

L E I Nº 4111/91
de 27 de novembro de 1991

N.º 840 de 29/11/1991

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São acrescidos em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais, a partir de 1º de novembro de 1991.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este Artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos menores aprendizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, em épocas próprias, pelo Governo Federal.

Art. 3º - O aumento concedido nos termos do Artigo 1º desta lei é extensivo aos servidores estatutários inativos do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 5º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de São José dos Campos, correndo as despesas respectivas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

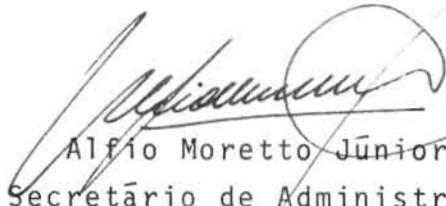
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo, porém, seus efeitos, a partir de 1º de novembro de 1991.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de novembro de 1991.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

cont. da Lei nº 4111/91 - fls. 02.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
27 de novembro de 1991.



Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de no
vembro do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos